



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 5/2023, de 13/09/2023

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia Mecânica

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 408ª Sessão Ordinária, de 13 de setembro de 2023, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Engenharia Mecânica, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Artigo 2º - A Pós-Graduação stricto sensu da Faculdade de Engenharia Mecânica visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas áreas abrangidas pela Unidade.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Engenharia Mecânica é composta pelos cursos de Mestrado e Doutorado nas seguintes Áreas de Concentração:

- I- Mecânica dos Sólidos e Projeto Mecânico (AD);
- II- Materiais e Processos de Fabricação (AE);
- III- Térmica e Fluidos (AC); e
- IV- Mecatrônica (AF).

Parágrafo único - A criação e a extinção de áreas de concentração poderão ser propostas a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Engenharia Mecânica e Doutor em Engenharia Mecânica, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo, nas seguintes Áreas de Concentração:

- I- Mecânica dos Sólidos e Projeto Mecânico (AD);
- II- Materiais e Processos de Fabricação (AE);
- III- Térmica e Fluidos (AC); e
- IV- Mecatrônica (AF).

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação stricto sensu são gratuitos.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação - CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação

Artigo 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

§ 1º A Congregação da Faculdade de Engenharia Mecânica, que mantém o programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, aprovará a Comissão de Programa - CPPG, que será designada e Coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo também representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp.

§ 2º A Comissão de Programa de Pós-Graduação (CPPG) será composta pelo Coordenador de Programa, por quatro professores titulares, sendo um para representar cada uma das áreas de concentração, e por um representante discente titular, podendo haver um suplente, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 3º - O mandato dos membros docentes titulares e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG será de dois anos e o do representante discente será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 4º - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa será:

I - O Coordenador da CPPG será escolhido através de consulta aos professores permanentes e aos alunos regulares do Programa. Os votos provenientes dessa consulta serão ponderados na proporção de oitenta por cento para professores e vinte por cento para alunos. Poderão candidatar-se ao cargo os professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica que já tenham concluído a orientação de pelo menos duas Dissertações de Mestrado e uma Tese de Doutorado.

II - Os representantes discentes da CPPG serão escolhidos por consulta aos alunos regulares do Programa.

III - Os representantes professores da CPPG serão indicados pelo Coordenador do Programa com anuência de todos os Departamentos da Faculdade.

§ 5º - A Congregação da Faculdade de Engenharia Mecânica deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa de Engenharia Mecânica (CPPG-EM) e suas alterações.

Artigo 7º - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015.



CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Artigo 8º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 9º - A duração máxima do curso de Mestrado em Engenharia Mecânica será de 5 semestres letivos regulares e a do curso de Doutorado em Engenharia Mecânica será de 9 semestres letivos regulares, sendo que estes prazos definem os prazos de integralização do Programa que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 10 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG e/ou Comissão de Pós-Graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de Defesa de Dissertação ou Tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos;

II - tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - tenha concluído a redação da Dissertação ou Tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de Defesa.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 11 - O ingresso no Programa de Pós- Graduação em Engenharia Mecânica se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados por um docente do Programa (Supervisor) e pelo docente responsável pela disciplina a matricular-se em até duas disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os critérios publicados semestralmente no Edital do processo seletivo.



Artigo 12 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador credenciado no Programa.

Seção I

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 13 - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa, através da Instrução Normativa CP-EM/FEM 002, com aprovação da CPG e Congregação da FEM, podem ser permitidas transferências do curso de Mestrado para o Doutorado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 14 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em língua estrangeira, escolhida por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os critérios definidos na Instrução Normativa CP-EM/FEM 011;

II - totalizar no mínimo 15 créditos em disciplinas, conforme fixado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação, até o agendamento do Exame de Qualificação;

III - ser aprovado no Exame de Qualificação, segundo as normas e conteúdos da Instrução Normativa CP-EM/FEM 013;

IV - Elaborar uma Dissertação, solicitar o agendamento da Defesa seguindo os pré-requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa CP-EM/FEM 014, apresentar e ser aprovado na Defesa pública;

Artigo 15 - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em língua estrangeira, escolhida por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os critérios definidos na Instrução Normativa CP-EM/FEM 011;

II - totalizar no mínimo 12 créditos em disciplinas, conforme fixado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação, até o agendamento do Exame de Qualificação;

III - ser aprovado no Exame de Qualificação, segundo as normas e conteúdos estabelecidos pela Instrução Normativa CP-EM/FEM 013;



IV - Elaborar uma Tese, solicitar o agendamento da Defesa seguindo os pré-requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa CP-EM/FEM 014, apresentar e ser aprovado na Defesa pública;

Artigo 16 - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que, neste último caso, tais disciplinas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após concordância do orientador, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de Dissertação ou Tese, e Coordenador do Programa.

Parágrafo único - As normas para o aproveitamento de estudos no Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica são estabelecidas pela Instrução Normativa CP-EM/FEM 015.

Artigo 17 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia Mecânica.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - As disciplinas de Estágio Docência (PED) não serão consideradas na contagem total de créditos exigidos pelo Programa.

§ 3º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas excedentes que não foram consideradas para o cumprimento do total de créditos exigidos ao Mestrado, poderão ser aproveitadas no Doutorado.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS

Artigo 18 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 15 e 16 deste Regulamento, respectivamente, e que haja uma Defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação de Mestrado ou de uma Tese de Doutorado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - A Dissertação ou Tese poderá ser redigida em português ou em inglês. Mediante autorização da Comissão de Pós-Graduação - CPG poderá ser redigida em espanhol. Em qualquer caso, será necessária a apresentação de resumo também em português.

§ 2º - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 4º.

Artigo 19 - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.



§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação do orientador e aprovada pelo Coordenador do Programa, escolhida de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa CP-EM/FEM 013.

Artigo 20 - A Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação ou Tese, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015, será composta da seguinte forma:

§ 1º - No caso do Mestrado, no mínimo por três membros titulares e dois suplentes, com titulação mínima de doutor.

§ 2º - No caso do Doutorado, no mínimo por cinco membros titulares e três suplentes, com titulação mínima de doutor.

§ 3º - No Mestrado, excluído o orientador, o número de membros titulares externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos à Faculdade de Engenharia Mecânica.

§ 4º - No Doutorado, excluído o orientador, o número de membros titulares externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos à UNICAMP.

§ 5º - No caso dos membros suplentes, pelo menos um deles deverá ser externo à Faculdade de Engenharia Mecânica, no Mestrado, e pelo menos dois deles deverão ser externos à UNICAMP, no Doutorado.

§ 6º - Recém-doutor da Unicamp não poderá ser indicado como membro de Comissões Examinadoras pelo período mínimo de dois anos após a sua titulação.

§ 7º - O orientador da Dissertação ou Tese não poderá indicar como membro de Comissões Examinadoras ex-orientado que tenha defendido a Tese em menos de 5 anos.

§ 8º - A indicação de recém-doutor como membro de Comissões Examinadoras cujo título foi obtido fora da Unicamp será analisada pelo Coordenador do Programa.

§ 9º - Poderão compor Comissões Examinadoras de Qualificação, de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 10º - A sessão pública de Defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 21 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES



Artigo 22 - Serão considerados professores de Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 23 - O credenciamento de professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa CP-EM/FEM 017.

§ 2º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa CP-EM/FEM 017, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II

Do Cadastro

Artigo 24 - Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com no mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou orientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 dois anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com a Instrução Normativa CP-EM/FEM 017.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III

Do Orientador

Artigo 25 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um docente credenciado, segundo os critérios estabelecidos na Instrução Normativa CP-EM/FEM 017.

Parágrafo único. As atribuições do orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.



COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO - CCPG
Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Rua 6 de agosto nº 50 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - CEP: 13083-873 - Campinas, SP
Fone: (19) 3521- 5160 - cpgprpg@unicamp.br - www.prpg.unicamp.br

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 26 - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 27 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 18/09/2023. Págs. 57 e 58

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em 18/09/2023, às 10:49 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
912C3835 30BA42DF A141D5CF 7E305D45

